



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei 120/1999; cria as Classes E-1 e H-1 específicas para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiros respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do Piso da Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Revoga a letra c, do Inciso VI e o inciso IX, letra g) e exclui os Cargos de Auxiliar de Enfermagem, da Classe E e o cargo de Enfermeiro da Classe H constantes no artigo 7º da Lei 120/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os cargos serão agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida:

VI - CLASSE E - Integrada pelos cargos e respectivas exigências a seguir citados:

- a)
- b)
- (....)

c) Auxiliar de Enfermagem (**revogado**)

IX – CLASSE H - Integrada pelos cargos e respectivas exigências a seguir citados:

g) Enfermeiro (**Revogado**).

Art. 2º. Cria as Classes E-1 e H-1, específicas para o quadro de Enfermagem do Município, sendo E1 - Cargo de Auxiliar de Enfermagem e H1 - Cargo de Enfermeiro, conforme requisitos e atribuições abaixo:

CLASSE E - 1 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Integrada pelo cargo de Auxiliar de Enfermagem, com formação mínima de Ensino médio completo, mais curso completo de Auxiliar de Enfermagem (formação específica) e registro no órgão de classe, obedecendo-se as disposições dos órgãos competentes na área da saúde.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

IX -

CLASSE H-1 - ENFERMEIRO

Integrada pelo cargo de Enfermeiro, com formação completa em Enfermagem e devidamente registrado no órgão de classe.

Art. 3º. Altera o anexo I "RELAÇÃO DOS CARGOS POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS" da Lei 120/1999, revoga os de cargo Auxiliar de Enfermagem classe E de Enfermeiro da Classe H; cria as Classes E-1 e H-1.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS POR CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS					
CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE E/OU HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL	Carga Horária
E-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, mais curso completo de Auxiliar de Enfermagem e Registro no órgão de classe, obedecendo-se as disposições dos órgãos competentes na área da saúde.	50	R\$ 1.781,25	30 horas semanais/150 horas mensais
H-1	ENFERMEIRO	Ensino Superior completo em Enfermagem e devidamente registrado no órgão de classe.	13	R\$ 3.562,50	30 horas semanais/150 horas mensais

Art. 4º Os demais cargos, classes e suas especificações permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de janeiro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que "Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei 120/1999; cria as Classes E-1 e H-1 específicas para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiros respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do Piso da Enfermagem, e dá outras providências.

"

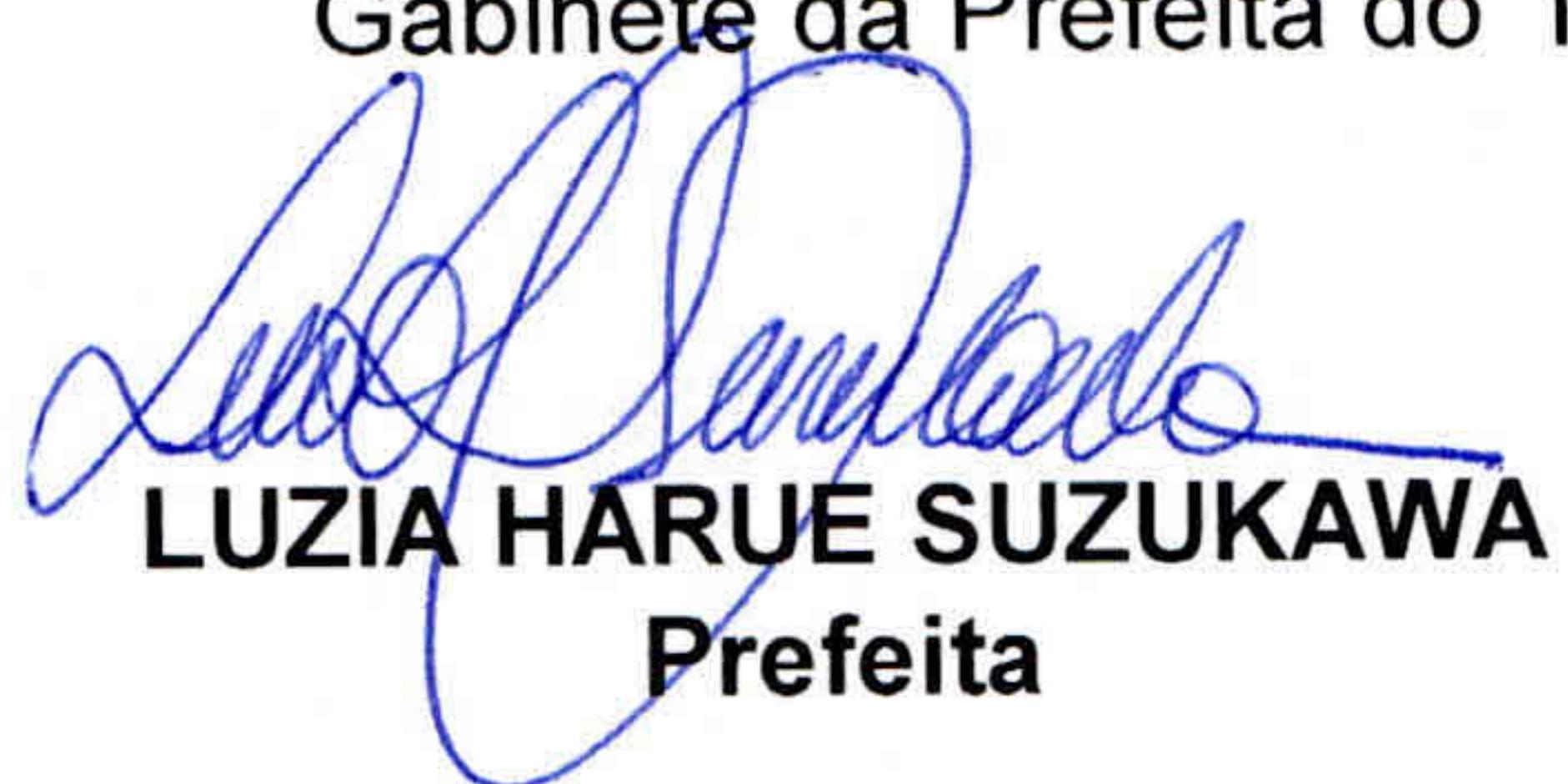
O referido valor foi determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022 que alterou a Lei Federal 7.498/1986, instituindo o Piso Salarial do pessoal da Enfermagem.

Como o Município possui a Lei Municipal 120/1999, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais de provimento Estatutário e cujas Classes E e H, enquadram outros cargos além do de Auxiliar de Enfermagem (Classe E) e Enfermeiro (Classe H), este Projeto propõe adequar a estrutura de classes, criando duas novas Classes no quadro de carreiras, específicas para os cargos de Auxiliar de Enfermagem – E-1 e Enfermeiro – H-1.

Os vencimentos básicos propostos para os referidos cargos já encontram-se adequados, conforme Lei Federal, consoante com a EC 124, de 14/07/2022, proporcionalmente a carga horária de 150 horas mensais para ambos os cargos.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR,
em 24 de janeiro de 2022.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ANEXO I

NÍVEIS	QUADRO GERAL									
					CLASSE					
	A	B	C	D	E-1 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	F	G	H	H1 ENFERMEIRO	J
1	-				1.781,25				3.562,50	
2	-				1.852,50				3.705,00	
3	-				1.926,60				3.853,20	
4	-				2.003,66				4.007,33	
5	-				2.083,81				4.167,62	
6	-				2.167,16				4.334,33	
7	-				2.253,85				4.507,70	
8	-				2.344,00				4.688,01	
9	-				2.437,76				4.875,53	
10	-				2.535,27				5.070,55	
11	-				2.636,69				5.273,37	
12	-				2.742,15				5.484,31	
13	-				2.851,84				5.703,68	
14	-				2.965,91				5.931,82	
15	-				3.084,55				6.169,10	
16	-				3.207,93				6.415,86	
17	-				3.336,25				6.672,50	
18	-				3.469,70				6.939,40	
19	-				3.608,49				7.216,97	
20	-				3.752,83				7.505,65	